

PORTARIA N.º 166/2026 - REITORIA/UNESPAR

Altera os membros nomeados pela Portaria nº 1598/2025 – Reitoria/UNESPAR, na composição da Comissão Processante referente ao Protocolo nº 23.586.760-5.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI¹, do Regimento Geral da UNESPAR, considerando, o disposto no Protocolo Digital 23.586.760-5;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 1598/2025 - REITORIA/UNESPAR, exclusivamente quando à composição da Comissão Processante, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar os servidores Docente **Cinthia de Andrade Correia Pinto**, CPF **xxx.447.179-xx5**; Docente **Joacir Navarro Borge**, CPF **xxx.574.659-xx** e Docente **Tony William Boita**, CPF **xxx.128.360-xx** e, sob a presidência da primeira nomeada, constituir a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, referente ao protocolo nº 23.586.760-5, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo docente P. S. P. , nos termos do art. 279, da Lei 6174/70 (Estatuto do Servidor do Paraná), bem como do dispositivo nos arts. 131 e 132, incisos I, II e IV, Regimento Geral, e nos artigos 3º, 4º e 5º do Código de Ética da Unespar.

Parágrafo único. Em razão das alterações estabelecidas, o prazo previsto no artigo 2º da Portaria nº 1598/2025 – Reitoria/Unespar, bem como os demais dispositivos, permanecem inalterados, sem prejuízo da validade dos eventuais atos já praticados pela Comissão.

Art. 2º Encaminha-se à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para ciência e cumprimento do disposto na Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 19 de fevereiro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

¹ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

¹ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.